

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA - TCE/BA - 7ª COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO GERÊNCIA DE AUDITORIA

Processo: TCE/012094/2022

Natureza: Auditoria Operacional em Ações Governamentais

INFORMAÇÕES**Exmo. Sr. Dr. Conselheiro Relator Pedro Henrique Lino de Souza****1. Sinopse do caso:**

Cuida-se de auditoria realizada pela Gerência 7B do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, cuja demanda fora formalizada por meio da ordem de serviço de número nº 0064/2022 da 7ª Coordenadoria de Controle Externo, cujo objetivo é avaliar se as informações relativas aos projetos de PPPs, disponibilizadas nos sítios corporativos do Estado pelas unidades/órgãos que atuam nas etapas de planejamento, licitação e execução de tais parcerias, são suficientes para garantir a transparência do processo de contratação em suas diversas fases, incluindo ações de monitoramento.

A unidade jurisdicionada auditada foi a Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia (SEFAZ-BA). No bojo do procedimento, esta informante foi notificada pela Secretaria Geral, conforme notificação de n. 001112/2023, para que prestasse esclarecimentos, pois ao tempo do objeto da fiscalização, teria sido supostamente designada como Gestora do Contrato.

A referida notificação foi recebida por esta informante no dia 22 de maio de 2023, indicando o prazo de 30 (trinta) dias para resposta. O termo do prazo é o dia 21 de junho, razão pela qual se verifica a tempestividade da presente.

Inicialmente, antes de adentrar no mérito do objeto da presente notificação e nas informações dela constantes, cumpre informar que esta notificante não ocupa mais o cargo de Coordenador Técnico do Gabinete do Secretário da Fazenda do Estado da Bahia desde 01 de março de 2022, data em que a sua exoneração foi publicada no DOE de n. 23.364.

A referida informação guarda contexto de relevância pelos seguintes motivos, que serão melhor delineados adiante, mas que por ora cumpre ressaltar:

- (i) A informante não possui mais acesso à qualquer documentação ou comunicação havida entre a Secretaria Executiva de PPPs e a empresa contratada para o desenvolvimento da "Plataforma de PPP", a KPMG Consultoria Ltda., de modo que, ao menos não imediatamente, não possui meios para se desincumbir do ônus que lhe fora atribuído na Matriz de Responsabilização (Ref.2937644-1);
- (ii) As comunicações havidas entre essa informante, bem como as minutas do Contrato e do Aditivo foram solicitadas à Secretaria da Fazenda, e ainda não

foram disponibilizadas à esta informante, razão pela qual, de pronto requer a concessão de prazo adicional de 30 (trinta) dias para que possa juntar a referida documentação aos autos deste procedimento; e

- (iii) Considerando a data de desligamento da Informante do referido cargo, verifica-se, de plano a impossibilidade de que esta tenha atuado como gestora do contrato em período mencionado na Matriz de Responsabilidade referente ao aditivo, qual seja, de 13/02/2022 até 13/02/2023.

2. Das Informações solicitadas

Ao respeitosamente cumprimenta-los, sirvo-me do presente para apresentar esclarecimentos e justificativas acerca das conclusões obtidas no curso da instrução da Auditoria Operacional em Ações Governamentais cujo o objeto é o Panorama da Governança e gestão das PPPs no Governo do Estado da Bahia, devidamente contextualizada acima.

Primeiramente, cumpre reiterar que esta informante se desligou do cargo em 01.03.2022, e portanto, as informações ora prestadas referem-se ao período anterior ao seu desligamento. As informações e esclarecimentos após a sua exoneração são de desconhecimento desta informante, cabendo à Secretaria Executiva de PPP.

Acrescenta ainda que, até o presente momento, nenhum questionamento ou solicitação de informação complementar havia sido solicitada a esta autora e que não havia por parte desta o conhecimento de qualquer demanda, esclarecimento e/ou dúvida.

Os esclarecimentos solicitados aos efetivos gestores no regular exercício das suas funções foram regularmente prestados, bem como foram fornecidas informações referentes aos fluxos e produtos entregues pela contratada, no bojo de suas manifestações.

Ainda, cumpre reiterar que as evidências de relatórios e/ou documentos relacionados ao presente tema, foram registradas no âmbito dos arquivos pertencentes a SEFAZ, sendo de posse exclusiva da Secretaria.

Em resumo, em análise ao quanto exarado pela equipe de auditoria nos autos do relatório, foram observadas inadequações no portal de transparência da plataforma de gestão, sendo apontadas solicitações, recomendações e ajustes à SEFAZ, dentre as quais a equipe interna declarou não conseguir resolver e atender por se tratarem de "manutenções de evolução" e que as mesmas não foram solucionadas pela empresa contratada mesmo com a extensão do prazo do contrato, que se deu pelo termo aditivo firmado.

A fim de colaborar e manifestar os meus esclarecimentos sobre o tema, cabe destacar que a época da assinatura do contrato objeto da fiscalização, os então gestores realizaram estudos de mercado sobre os tipos de sistemas disponíveis, utilizando-os como *benchamarket* do projeto, tendo sido este desenvolvido no âmbito das melhores práticas de governança/gestão, utilizando-se das mais modernas técnicas de gestão da tecnologia em informação, utilizando como referência o único, até então Portal do tipo utilizado pelo mercado, qual seja, o do Governo do Estado de São Paulo, indicado como referência de boas-práticas no relatório de auditoria.

Importante, ainda, destacar que a referida contratação é um dos componentes do escopo da primeira etapa do Programa de Apoio à Gestão dos Fiscos do Brasil (PROFISCO), linha de crédito condicional do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) aos Estados e ao Distrito Federal para financiamento de projetos de melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial dos estados brasileiros.

Portanto, a contratação seguiu todos os critérios nacionais e internacionais e seus relatórios de acompanhamento e execução foram devidamente validados pelas equipes técnicas do Banco Interamericano de Desenvolvimento até a implementação do objeto contratado.

Mais ainda, a empresa contratada é reconhecidamente uma das empresas com maior credibilidade do mercado em seu segmento, tendo sua competência e capacidade conhecida mundialmente.

Sobre o objeto do contrato é indispensável destacar que o escopo do contrato não contempla somente o Portal, que é um dos itens a serem disponibilizados na execução da estratégia de transparências das informações dos projetos existentes e depositados no sistema do *software* “em nuvem”.

Nesse sentido, cabe destacar que a íntegra do escopo do contrato é a disponibilização de um sistema “em nuvem” (remoto), caracterizado pelos especialistas em TI – Tecnologia da Informação como Plataforma: trata-se de uma ferramenta utilizada para resolução de problemas e gestão de fluxos de trabalho sem descontinuidade de mídia, e que o produto contratado foi integralmente e efetivamente implementado.

A plataforma permite o agrupamento de informações em um só lugar e utiliza fluxos de trabalho consistentes, com foco na Inteligência da Gestão das Informações para subsidiar a tomada de decisão dos gestores e gerar evidências ao longo da execução dos contratos, de forma a preservar as informações relacionadas aos processos, em atenção aos princípios da Economicidade e Razoabilidade.

Portanto, a ferramenta visa não só a transparência, mas sim a gestão dos fluxos dos processos internos de gestão da execução dos contratos de concessão e PPP, desde a fase de estruturação do projeto (fase de decisão estratégica; desenvolvimento de estudos; realizações de consultas públicas e audiências públicas; fase de licitação (leilão); da gestão da execução do contrato (desde o acompanhamento dos fluxos internos até a publicação das informações de transparência dos projetos em estudos e contratos em execução).

Após a implementação do portal, viabilizou-se o acesso à população e ao mercado privado de uma ferramenta integrada para a proposição de Manifestações de Interesse Público em projetos de interesse do Estado que de fato mostrou-se funcional e eficiente, tendo recepcionado diversos projetos ao longo da sua disponibilidade.

Dessa forma, a métrica da eficiência na execução do contrato não deve se pautar exclusivamente na disponibilidade das informações no portal acessível ao público, como apontado na Matriz de Responsabilização, mas sim na integralidade do escopo contratado e na eficiência sistêmica.

É de se esclarecer que a concepção e execução do portal era um dos elementos do contrato, e que dependia da alimentação das informações pelos servidores de todas as secretarias relacionadas. Nesse sentido, toma contornos de destaque o fato de que esta

informante não foi uma das servidoras designadas a receber a capacitação de transferência de conhecimento fornecida pela KPMG no âmbito do contrato.

O relatório demonstra que os fiscais do contrato, de modo a buscar a eficiência e a efetiva disponibilização das referidas informações, notificaram a KPMG, o que se verifica das diversas trocas de e-mails e reuniões, onde foram devidamente comunicadas as dificuldades técnicas encontradas para a atualização do portal web vinculado ao respectivo contrato.

Em resposta, a KPMG limitou-se a informar que na qual o suporte técnico ao qual obrigou-se contratualmente limitar-se-ia àquele necessário para a disponibilização da plataforma no ar, a denominada “manutenção corretiva”, que foram efetivamente prestadas durante o período contratual, e não incluíam as “atualizações e melhorias” (“manutenções evolutivas”), usuais neste tipo de atividade comercial, em que pese estas estivessem efetivamente previstas contratualmente, afirmando não possuir lastro contratual para executá-las.

Em tempo, vale destacar que: (i) ao tempo da execução do contrato não havia sido disponibilizado o sistema SEI para utilização; (ii) que a fruição do contrato ocorreu em meio a epidemia COVID19;

Importante observar que em que pese a matriz de responsabilização indique aos gestores e fiscais do contrato a responsabilidade pela ausência da atualização das informações no portal, diversas foram as comunicações realizadas entre a Secretaria, por intermédio dos gestores e fiscais, e a empresa Contratada, informando da impossibilidade de alimentação do sistema e indicação da necessidade de ajustes. Todas estas comunicações estão disponíveis no âmbito da Secretaria e podem ser a ela solicitadas.

Desta forma, *data máxima vênia*, a “conduta” de “não diligenciamento da atualização do Portal PPP Bahia após o seu lançamento, em que pese a capacitação dos servidores estaduais pela empresa contratada” atribuída a presente manifestante na Matrix de Responsabilidade não procede em razão da conduta diligente aqui esclarecida, quando no exíguo tempo em que figurou com papel de fiscal do contrato.

Ademais, convém esclarecer que quando da assinatura do Aditivo, a mesma não mais pertencia ao quadro de servidores do Estado, pelo que o nexo de causalidade não atinge sua esfera de responsabilidade.

Considerando:

- (i) o objeto do contrato, qual seja, a disponibilização da plataforma fora efetivamente disponibilizado sem interrupções para a utilização pelos seus usuários;
- (ii) a inexistência de conduta omissiva ou dolosa por parte desta informante;
- (iii) a ausência do recebimento de qualquer montante relacionado ao contrato por esta informante, bem como a ausência da prática de qualquer ato que lhe impusesse a obrigação de devolver os supostos valores; e
- (iv) que conforme as informações constantes do próprio relatório, de que a secretaria teria nomeado a nova equipe de gestão do contrato no dia 04/10/2022, esta informante não poderia ter exercido a função de

gestora do contrato, vez que fora desligada da Secretaria em 01/03/2022;

Requer, além da já solicitada concessão de prazo adicional de 30 (trinta) dias, bem como a disponibilização da cópia integral deste procedimento à informante, a reconsideração dos termos do exame realizado por esta coordenadoria para que seja reconhecida(o), alternativamente:

- (i) A inexistência de responsabilidade desta informa pelos fatos narrados;
- (ii) A ausência da obrigação de ressarcir quaisquer valores, ante ao cumprimento do objeto do contrato;
- (iii) que o objeto do contrato não se limitava à disponibilização das informações no portal transparência e sim a efetiva disponibilização do sistema, e portanto, seja reconsiderado o montante pecuniário indicado à devolução ao erário;
- (iv) que a imputação de devolução de valores deve ser aplicada tão somente à KPMG;
- (v) Que seja observado proporcionalmente o período de responsabilidade desta informante, vez que, ao tempo da execução do aditivo do contrato esta já havia sido exonerada do cargo, de modo que não pode ser responsabilizada por atos que estão fora da sua esfera de disponibilidade;

Sendo estas as informações que venho prestar, pugna pelo acolhimento das razões, informações e esclarecimentos acima expostas e dos pedidos formulados.

Pede deferimento,

Salvador/BA, 20 de junho de 2023.


Priscila Romano Pinheiro

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Lucia Marina Borges Gomes
Gerência de Protocolo - Assinado em 21/06/2023



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: **YYMZE0ODIZ**